



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2022

“Estabelece a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei de origem parlamentar, que pretende tornar **obrigatória a reserva de espaço exclusivo para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das regiões metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.**

A Autora aduz na Justificativa que a proposta "visa minimizar o índice de acidentes envolvendo as motocicletas, com automóveis ou outras motocicletas e, até mesmo, com pedestres."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 13 de setembro de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Examinando o Projeto de Lei em causa sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, conforme preceitua o art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialese, observo que a matéria em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Anoto, ainda, que a matéria não está constitucionalmente elencada entre aquelas de competência legiferante privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

No que se refere aos aspectos da legalidade, não vislumbro óbice à tramitação da proposição legislativa em apreço, atendendo a proposta as delimitações da norma geral, regulada pela Lei nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, importa destacar que o objeto da proposição é dedicado a fixar diretrizes, dentro da competência que cabe ao Estado, para estabelecer políticas públicas dedicadas a instituição das regiões metropolitanas do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0297.0/2022**.

Sala das Comissões

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator